

ANEXO IV

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO
INSTITUTO JOVEM BT

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º - A presente associação de direito privado sem fins lucrativos tem a denominação social de **INSTITUTO JOVEM BT** (doravante designado apenas como **<Instituto>**), regendo-se pelo disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 2º - O Instituto tem sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Doutor Guilherme Bannitz, 126, conjunto 81, caixa postal 10.854, Edifício George Town, Bairro Itaim Bibi, CEP 04532-060. **Parágrafo Único.** O Instituto, por meio de deliberação da Diretoria Executiva, na forma do Art. 31 deste Estatuto, poderá abrir, manter e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer outra localidade do País e/ou do exterior. **Art. 3º** - O Instituto tem duração indeterminada. **Art. 4º** - O Instituto tem por objeto:

- (i)

Promover aulas gratuitas e competições de **beach tennis** para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- (ii)

Auxiliar outras entidades na promoção de aulas e competições gratuitas de **beach tennis** para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social; (iii) Articular e promover iniciativas e ações de responsabilidade relacionadas ao ensino de **beach tennis** para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em todos os níveis, incentivando e proporcionando condições que facilitem a discussão e o intercâmbio de ideias e informações sobre **beach tennis**; (iv) Representar os interesses de seus Associados judicial e extrajudicialmente, mediante autorização expressa; e

(v) Promover ações educacionais e de responsabilidade social no que concerne aos temas relacionados ao **beach tennis**.

Parágrafo Único. O Instituto não poderá distribuir lucros, bonificações ou vantagens aos seus Associados e membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO II – DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 5º - Os Associados serão pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, interessadas em propagar o **beach tennis** para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º - A admissão de novos Associados deverá ser formalizada através da assinatura de Termo de Adesão, em que o pretendente declarará sua qualificação, se comprometerá a acatar este Estatuto e demais regulamentos internos do Instituto, inclusive obrigando-se ao pagamento de todas as contribuições e taxas estipuladas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** O

Associado que desejar desligar-se do Instituto deverá encaminhar ao Instituto, aos cuidados do Diretor Presidente e/ou do Diretor Executivo, carta solicitando o seu desligamento. A partir do recebimento da carta de desligamento, perderá o solicitante a qualidade de Associado do Instituto, desde que esteja quite com as suas obrigações assumidas junto ao Instituto.

Art. 7º - As pessoas jurídicas, tais como associações, fundações, empresas individuais, companhias, sociedades simples e empresárias, participarão por representantes indicados nos respectivos Termos de Adesão. **Parágrafo**

Primeiro. Em caso de falecimento ou impossibilidade do representante indicado pelo Associado, nos termos do Art. 7º, acima, o Associado terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir do impedimento, para oficializar a indicação de um novo representante, que deverá ser feita por escrito, sendo permitida a representação de mais de um Associado por representante no Instituto, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Segundo. Durante o período de vacância na indicação de seu novo representante, caso haja convocação para Assembleia Geral, o Associado far-se-á representar por procurador munido de procuração com poderes específicos para votar na Assembleia Geral convocada durante a vacância, conforme disposto no Art. 16, Parágrafos Segundo e Terceiro, deste Estatuto.

Art. 8º - Caberá aos Associados, em Assembleia, estabelecer em regulamento o valor das contribuições e taxas associativas.

Art. 9º - Os Associados não responderão, individual ou coletivamente, direta ou indiretamente, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas ou assumidas pelo Instituto ou pelos seus representantes. **Art. 10** – São direitos dos Associados:

- (i) Participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, bem como das reuniões e eventos do Instituto;
- (ii) Votar e ser votado em Assembleias Gerais para cargos eletivos do Instituto;
- (iii) Dispor de todos os serviços e informações oferecidos pelo Instituto;
- (iv) Apresentar sugestões, propostas e medidas que julgarem convenientes ao interesse comum do Instituto; e
- (v) Colaborar com o Conselho Administrativo e a Diretoria Executiva do Instituto na realização de seus objetivos.

Art. 11 – São deveres dos Associados:

- (i) Promover o Instituto, cumprindo e observando as disposições do presente Estatuto, bem como dos demais regulamentos internos do Instituto;
- (ii) Concorrer para a realização do objeto do Instituto;
- (iii) Desempenhar com empenho e dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem;
- (iv) Contribuir regularmente com as quantias ou serviços a que estiverem obrigados; e
- (v) Comunicar qualquer mudança de endereço, bem como de atividade e/ou administração, quando se tratar de pessoa jurídica.

Art. 12 – A falta de pagamento, por parte do Associado, da taxa de admissão e/ou das contribuições devidas, dentro de 60 (sessenta) dias após aviso de sua admissão ao quadro associativo, tornará nula essa admissão. **Parágrafo**

Primeiro. Na falta de pagamento das taxas e contribuições associativas por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o Associado será notificado. Na falta de pagamento integral, dentro de 6 (seis) meses após a data

do primeiro vencimento, o nome do Associado inadimplente será excluído do quadro associativo, salvo deliberação do Conselho Administrativo em sentido contrário.

Parágrafo Segundo. O Conselho Administrativo, desde que aprovado pela Assembleia Geral, terá poderes para, em casos especiais, suspender a exigência de pagamento e manter o Associado no quadro associativo do Instituto.

Parágrafo Terceiro. Os Associados que não estiverem adimplentes com suas obrigações pecuniárias com o Instituto ficam proibidos de votar nas Assembleias Gerais e de exercer os demais direitos previstos neste Estatuto. **Art. 13 – O**

Conselho Administrativo poderá determinar a exclusão de qualquer Associado, por justa causa, devido à conduta ou a atos praticados, considerados pelo órgão prejudiciais aos interesses do Instituto. **Parágrafo Primeiro. O**

Presidente do Conselho Administrativo deverá primeiramente notificar o Associado, indicando os motivos para sua exclusão e proporcionando oportunidade de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da referida notificação pelo Associado. Não sendo apresentada a defesa, ou se considerada insatisfatória, o Presidente do Conselho Administrativo poderá excluir o Associado do quadro associativo, observado o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo. **Parágrafo Segundo.**

É assegurado ao Associado contra o qual for determinada a exclusão pelo Presidente do Conselho Administrativo o direito de recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

Art. 14 – São órgãos do Instituto:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Conselho Administrativo; e
- (iii) Diretoria Executiva.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 15 – A Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto, com poderes deliberativos e normativos.

Art. 16 – Constituirão a Assembleia Geral do Instituto:

- (i) Um representante titular ou suplente de cada Associado, com direito a voz e um voto;
- (ii) Os Associados pessoas físicas ou seu procurador, com direito a voz e um voto;
- (iii) Os membros do Conselho Administrativo, com direito a voz; e (iv) Os membros da Diretoria Executiva do Instituto, com direito a voz. **Parágrafo**

Primeiro. O membro da Assembleia Geral poderá ser representado por outro que não seu suplente, desde que o procurador esteja devidamente constituído nos termos do Artigo 16, Parágrafo Segundo, deste Estatuto.

Parágrafo Segundo. Para ser válida, a procuração deverá ser outorgada ao Associado pessoa física ou a representante legal de outro Associado pessoa jurídica, devidamente constituído, e entregue ao Presidente do Conselho Administrativo ou ao Secretário da Assembleia Geral do Instituto, nesta ordem, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início da Assembleia.

Parágrafo Terceiro. Nenhum Associado poderá representar, em cada Assembleia, mediante procuração, mais de 5 (cinco) outros Associados.

Art. 17 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 1 (uma) vez no primeiro semestre de cada ano, respeitando o exercício fiscal, e a(s) Assembleia(s) Extraordinária(s) sempre que for necessário. **Parágrafo Único.** A Assembleia

Geral Ordinária destina-se à prestação de contas.

Art. 18 – Tanto a Assembleia Geral Ordinária quanto a(s) Extraordinária(s) serão

convocadas pelo Presidente do Conselho Administrativo, ou pelo Diretor Presidente e/ou pelo Diretor Executivo ou pelo pedido de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante simples comunicado por escrito enviado por e-mail, indicando a data, hora, local e pauta da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Ficam dispensadas todas as formalidades de convocação para a Assembleia Geral, se todos os Associados a ela estiverem presentes.

Art. 19 – As Assembleias Gerais somente serão instaladas:

- (i) Em primeira convocação, para instalação dos trabalhos da Assembleia, será necessária a presença de, no mínimo, a maioria dos Associados. Deverá,

ainda, haver a presença do Presidente do Conselho Administrativo ou do Diretor Presidente e/ou do Diretor Executivo; e

(ii) Não sendo atingido o quórum previsto no inciso anterior, será realizada uma segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira, para instalação da Assembleia, com qualquer número de Associados presentes. Deverá, ainda, haver a presença do Presidente do Conselho Administrativo ou do Diretor Presidente e/ou do Diretor Executivo. **Art. 20** – As decisões da Assembleia

Geral serão tomadas, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, salvo estipulação especial em contrário, com base na maioria simples dos votos dos presentes. **Art. 21** – As Assembleias Gerais

serão presididas pelo Presidente do Conselho Administrativo ou, a critério deste, pelo Diretor Presidente e/ou pelo Diretor Executivo. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha do secretário da mesa.

Art. 22 – Em caso de empate, o Presidente da Assembleia terá o voto de desempate.

Seção II – Do Conselho Administrativo

Art. 23 – O Conselho Administrativo é órgão obrigatório e será composto por 5 (cinco) até 7 (sete) membros titulares. O Conselho Administrativo será composto pelo Presidente do Conselho Administrativo e pelos Membros do Conselho Administrativo, eleitos entre os Associados, em assembleia geral, para mandato de 2 (dois) anos, por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Primeiro. O exercício dos cargos do Conselho Administrativo não será remunerado.

Parágrafo Segundo. O Conselho Administrativo, por meio da figura de seu Presidente, terá como competência precípua a condução dos trabalhos da Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, sendo o elemento de interlocução entre a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva.

Art. 24 – Os membros titulares serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, por maioria simples dos Associados presentes.

Parágrafo Primeiro. Na convocação da assembleia que terá por ordem do dia a eleição dos membros do Conselho Administrativo constará o nome dos candidatos aos cargos, bem como sua qualificação, sendo dispensada esta

formalidade se todos os Associados estiverem presentes em tal Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Os membros eleitos serão empossados em seus respectivos cargos em até 30 (trinta) dias após as eleições, mediante assinatura de termo de posse. **Art. 25** – O mandato de cada membro do Conselho Administrativo será de 2 (dois) anos, sendo possíveis ilimitadas reeleições. **Art. 26** – Compete ao Conselho Administrativo:

- (i) Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva e repassá-las com orientações aos Associados, para que estes, em Assembleia Geral, façam a aprovação final de contas;
- (ii) Eleger os membros da Diretoria Executiva, com exceção dos membros eleitos em Assembleia Geral de Fundação do Instituto, ou seja, os primeiros membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelos fundadores do Instituto; e
- (iii) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando houver interesse relevante.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- (i) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral; e
- (ii) Zelar pela imagem do Instituto.

Art. 27 – O Conselho Administrativo poderá ser destituído por maioria simples de votos dos presentes em Assembleia Geral. **Art. 28** – As reuniões do Conselho Administrativo serão realizadas, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões do Conselho Administrativo serão convocadas pelo Presidente do Conselho Administrativo, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, mediante e-mail, indicando data, hora, local e pauta da reunião. **Parágrafo Segundo.** Ficam dispensadas as formalidades de convocação das reuniões do Conselho Administrativo se todos os seus membros a elas estiverem presentes. **Parágrafo Terceiro.** Participará das reuniões do Conselho Administrativo, com direito a voz, o Diretor Presidente e/ou o Diretor Executivo.

Parágrafo Quarto. As reuniões do Conselho Administrativo poderão ser virtuais, ou seja, ocorrer via plataforma digital, tal como, mas não limitada a **Zoom, Microsoft Teams e Skype**.

Parágrafo Quinto. As reuniões do Conselho Administrativo serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros deste órgão e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Parágrafo Sexto. Admite-se a representação de membro do Conselho Administrativo por procuração, contanto que outorgada a outro membro do Conselho Administrativo, devendo constar do respectivo instrumento o voto do membro ausente.

Art. 29 – Além das reuniões ordinárias do Conselho Administrativo, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, sempre que os interesses do Instituto assim o exigirem, sendo aplicáveis as regras estipuladas no Parágrafo Primeiro e seguintes do Art. 28, supra.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 30 – A Diretoria executiva será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Executivo e por 2 (dois) a 4 (quatro) Diretores Sem Designação Específica, com mandato de 2 (dois) anos com possibilidade de ilimitadas reeleições.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva será eleita e destituída pelo Conselho Administrativo, pela maioria simples dos presentes, em reunião convocada especialmente para este fim, exceto a primeira composição da Diretoria Executiva, que será eleita pelos fundadores do Instituto.

Parágrafo Segundo. Em caso de renúncia, falecimento ou destituição de um membro da Diretoria Executiva, será convocada reunião extraordinária do Conselho Administrativo, que será responsável pela recomposição da Diretoria Executiva e eleição do novo membro deste órgão, nos termos do Artigo 28 e seguintes deste Estatuto Social.

Art. 31 – O Diretor Presidente e o Diretor Executivo, isoladamente, são investidos dos mais amplos e irrestritos poderes de administração e representarão o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e nos demais atos normais de gestão, podendo, sem limitação, transacionar, vender, comprar, locar, fixar preços e condições, receber e dar quitação, assinar quaisquer documentos, contratos ou acordos, públicos ou privados/particulares,

mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação do Instituto, perante qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, incluindo, sem qualquer limitação, órgãos, autoridades e entes públicos ou privados, além de instituições financeiras, sem qualquer limitação de valor e/ou forma, bem como nomear procuradores para a prática de certos e determinados atos de gestão, como também nomear advogado para defender os interesses do Instituto em Juízo, com cláusula **ad judicicia**, ou fora dele.

Parágrafo Único. Fica dispensada a representação isolada do Diretor Presidente ou do Diretor Executivo, prevista no **caput** do Art. 31, supra, se o Instituto for representado, em conjunto, por 2 (dois) Diretores Sem Designação Específica ou por 1 (um) Diretor Sem Designação Específica e 1 (um) procurador nomeado pelo Diretor Presidente e/ou pelo Diretor Executivo. **Art. 32** – Sem prejuízo ao disposto no Art. 31, acima, é de competência do Diretor Presidente e do Diretor Executivo:

- (i) Realizar a análise e admissão de Associados;
- (ii) Propor à Assembleia Geral as diretrizes e metas do Instituto para cada exercício fiscal;
- (iii) Propor à Assembleia Geral o orçamento para o exercício fiscal seguinte e a prestação de contas do exercício fiscal anterior; e
- (iv) Supervisionar o desenvolvimento das atividades do Instituto.

Art. 33 – Sem prejuízo ao disposto no Art. 31, Parágrafo Primeiro, supra, é de competência isolada dos Diretores Sem Designação Específica:

- (i) Auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor Executivo na análise e admissão de Associados;
- (ii) Auxiliar o Diretor Presidente e do Diretor Executivo na elaboração das diretrizes e metas do Instituto para cada exercício fiscal;
- (iii) Auxiliar o Diretor Presidente e do Diretor Executivo na elaboração do orçamento para o exercício fiscal seguinte e da prestação de contas do exercício fiscal anterior; e
- (iv) Auxiliar o Diretor Presidente e do Diretor Executivo na supervisão do desenvolvimento das atividades do Instituto.

CAPÍTULO IV – DAS ALTERAÇÕES NO ESTATUTO

Art. 34 – O presente Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação de Assembleia Geral, mediante a aprovação de 3/4 (três quartos) de votos dos Associados presentes.

CAPÍTULO V – DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO

Art. 35 – O Instituto poderá ser dissolvido mediante a aprovação de 3/4 (três quartos) de votos dos Associados presentes em Assembleia Geral, na qual serão eleitos 2 (dois) Associados, entre os presentes, para formar um Comitê de Liquidação, que estabelecerá os procedimentos para o respectivo processo, que será implementado pela Diretoria Executiva.

Art. 36 – Em caso de dissolução, os bens e recursos do Instituto serão revertidos em favor de entidade sem fins lucrativos da Cidade e Estado de São Paulo, a ser definida em Assembleia Geral, nos termos do artigo 61 da Lei nº 10.406/2002

(o Código Civil).

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 – Os casos omissos no presente Estatuto serão sanados por decisão do Conselho Administrativo.

Art. 38 – O Instituto, para alcance de seus objetivos, poderá contratar terceiros para prestação de serviços e fornecimentos de bens.

Art. 39– A Diretoria Executiva, com base no orçamento preliminar, estabelecerá, até o final do exercício fiscal, o orçamento para o ano seguinte, no qual deverá constar o valor da contribuição financeira mensal única a ser paga por todos os Associados.

Parágrafo Primeiro. A partir de 2024, os Associados se comprometem anualmente, em instrumento expresso, a contribuir financeiramente durante todo o exercício fiscal. **Parágrafo Segundo.** Os Associados que vierem a aderir

durante o exercício fiscal se comprometem de forma proporcional do respectivo exercício.

Parágrafo Terceiro. O descumprimento do estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo implicará na multa correspondente ao valor proporcional do respectivo exercício.

Art. 40 – O foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, é o competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste Estatuto.

Art. 41 – O presente Estatuto passará a vigorar a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral de Fundação do Instituto.

São Paulo/SP, 14 de fevereiro de 2025.

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]

DAVID FEFFER

Presidente da Mesa / Associado Fundador

JULIE DEL VECCHIO
LAMAC: [Redacted]
[Redacted]

Assinado de forma digital por
JULIE DEL VECCHIO
LAMAC: [Redacted]
Dados: [Redacted]

JULIE DEL VECCHIO LAMAC

Secretária da Mesa / Associada Fundadora/ Diretora Presidente

Andrea Nocciolini Costa

Diretora Sem Designação Específica

LIZSANDRA NERY SALGADO FERREIRA

Diretora Sem Designação Específica

Visto do advogado:

MARCUS MONTANHEIRO P. GARINI

OAB/SP: 236.603

[Página de assinaturas do Estatuto Social Consolidado do Instituto Jovem BT datado de 14 de fevereiro de 2025]



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 27 de fevereiro de 2025. Versão v1.42.0.

Anexo IV_Atade Assembleia Geral Ordinária Extraordinária IJBT_Aprovação de Contas.pdf

Documento número #06d3af8c-bc3b-4541-8baa-fe11b3bfb4a8

Hash do documento original (SHA256):fea2558978c7f86e80a54ab588e7a14208c3972b67f9812e8185e7e48984198d

Assinaturas

✓

MARCUS MONTANHEIRO PAGLIARULI GARINI

CPF: [REDACTED]

Assinou como advogado(a) em 25 fev 2025 às 11:12:56

✓

DAVID FEFFER

CPF: [REDACTED]

Assinou como parte em 26 fev 2025 às 12:03:50

✓

DAVID FEFFER

CPF: [REDACTED]

Assinou como presidente em 26 fev 2025 às 12:03:50

✓

LIZSANDRA NERY SALGADO

CPF: [REDACTED]

Assinou como parte em 27 fev 2025 às 15:36:09

✓

ANDREA NOCCIOLINI COSTA

CPF: [REDACTED]

Assinou como parte em 27 fev 2025 às 20:15:15

Log

25 fev 2025, 11:08:39

Operador com email marcus.garini@gbcdlc.com.br na Conta 6957bc33-9c31-4be8-b10d-e6cca4704f4a criou este documento número 06d3af8c-bc3b-4541-8baa-fe11b3bfb4a8. Data limite para assinatura do documento: 28 de março de 2025 (12:47). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.



- 25 fev 2025, 11:12:16

Operador com email marcus.garini@gbcdlc.com.br na Conta 6957bc33-9c31-4be8-b10d-e6cca4704f4a adicionou à Lista de Assinatura:
daf@suzano.com.br para assinar como parte, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DAVID FEFFER e CPF [REDACTED]
- 25 fev 2025, 11:12:16

Operador com email marcus.garini@gbcdlc.com.br na Conta 6957bc33-9c31-4be8-b10d-e6cca4704f4a adicionou à Lista de Assinatura:
daf@suzano.com.br para assinar como presidente, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DAVID FEFFER e CPF [REDACTED]
- 25 fev 2025, 11:12:17

Operador com email marcus.garini@gbcdlc.com.br na Conta 6957bc33-9c31-4be8-b10d-e6cca4704f4a adicionou à Lista de Assinatura:
liz.nery.ferreira@gmail.com para assinar como parte, via E-mail.

Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LIZSANDRA NERY SALGADO e CPF [REDACTED]
- 25 fev 2025, 11:12:17

Operador com email marcus.garini@gbcdlc.com.br na Conta 6957bc33-9c31-4be8-b10d-e6cca4704f4a adicionou à Lista de Assinatura:
marcus.garini@gbcdlc.com.br para assinar como advogado(a), via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCUS MONTANHEIRO PAGLIARULI GARINI e CPF [REDACTED]
- 25 fev 2025, 11:12:17

Operador com email marcus.garini@gbcdlc.com.br na Conta 6957bc33-9c31-4be8-b10d-e6cca4704f4a adicionou à Lista de Assinatura:
anocciolinicosta@gmail.com para assinar como parte, via E-mail.

Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANDREA NOCCIOLINI COSTA e CPF [REDACTED]
- 25 fev 2025, 11:12:56

MARCUS MONTANHEIRO PAGLIARULI GARINI assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail marcus.garini@gbcdlc.com.br. CPF informado: [REDACTED] IP: 177.94.211.201. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5556045 e longitude -46.678994. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1133.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 fev 2025, 12:03:50

DAVID FEFFER assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail daf@suzano.com.br. CPF informado: [REDACTED] IP: 200.205.241.90. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5694154 e longitude -46.6912654. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1135.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 fev 2025, 12:03:50

DAVID FEFFER assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail daf@suzano.com.br. CPF informado: [REDACTED] IP: 200.205.241.90. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5694154 e longitude -46.6912654. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1135.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.



- 27 fev 2025, 15:22:15

Operador com email marcus.garini@gbcdlc.com.br na Conta 6957bc33-9c31-4be8-b10d-e6cca4704f4a fez alteração em liz.nery.ferreira@gmail.com: assinar como parte.

Pontos de autenticação: Token via E-mail
- 27 fev 2025, 15:33:33

Operador com email marcus.garini@gbcdlc.com.br na Conta 6957bc33-9c31-4be8-b10d-e6cca4704f4a fez alteração em anocciolinicosta@gmail.com: assinar como parte.

Pontos de autenticação: Token via E-mail
- 27 fev 2025, 15:36:09

LIZSANDRA NERY SALGADO assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail liz.nery.ferreira@gmail.com. CPF informado: [REDACTED] IP: 189.68.181.134. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.55060841121964 e longitude -46.70359375925029. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1138.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

ANDREA NOCCIOLINI COSTA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail anocciolinicosta@gmail.com. CPF informado: [REDACTED] IP: 189.33.67.219. Componente de assinatura versão 1.1138.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>. Processo de assinatura
- 27 fev 2025, 20:15:17

finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 06d3af8c-bc3b-4541-8baa-fe11b3bfb4a8.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 06d3af8c-bc3b-4541-8baa-fe11b3bfb4a8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.